



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 367 / 2006  
DE 26/12/2006

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o ano de 2006.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, Excelentíssimo Senhor **SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**, no uso de suas legais atribuições, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Nova Lacerda-MT, que se refere ao artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, para o ano de 2007, é fixado nos seguintes valores:

- I – Prefeito Municipal: R\$ 7.100,00
- II – Vice-Prefeito: R\$ 3.550,00
- III – Secretários: R\$ 2.050,00

**Art. 2.º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, sobre os valores fixados no artigo 1º desta Lei.

**§ 1º** - A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no município.

**§ 2º** - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

**§ 3º** - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

**Art. 3º** - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, como base no percentual apurado e aplicado como dissídio coletivo dos servidores do Município de Nova Lacerda.




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

---

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de dezembro de 2006.

  
**SEBASTIÃO JOSE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal